



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Sr. Fred Costa)

Estabelece pena de reclusão para a prática de zoofilia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece pena de reclusão quando o crime de abuso previsto na Lei de Crimes ambientais se tratar de prática de zoofilia.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.

32.

.....

§ 3º Quando o ato de abuso de que trata o *caput* se tratar de prática de zoofilia, a pena será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

“Todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência; cada animal tem direito ao respeito. O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar outros animais ou explorá-los, violando esse direito. Ele tem o dever de colocar sua consciência a serviço de outros animais. Cada animal tem o direito à consideração e à





CÂMARA DOS DEPUTADOS

proteção do homem. ” - Declaração Universal dos Direitos dos Animais, Bruxelas, 1978.

O livre-arbítrio é característica inerente aos direitos de personalidade dos seres humanos, mas é passível de sofrer limitações morais e legais, especialmente quando a ofensa é praticada contra a honra e o corpo de outro ser.

De acordo com a psicóloga Marta Finorato, estamos em tempo de mudança de comportamento da sexualidade, em que praticamente todo tipo de relacionamento é possível, **desde que haja consentimento** entre as partes. Dessa forma, sendo os animais seres incapazes de conceber tal permissão, não é possível naturalizar a prática da zoofilia.

A zoofilia causa danos físicos e psicológicos irreversíveis aos animais que a sofrem. Quem pratica esse crime comete atos de violência contra seres completamente indefesos e incapazes de denunciar tais condutas.

A tipificação penal dessa prática sexual egocêntrica e patológica como crime de maus-tratos, com expressa previsão na Lei de Crimes Ambientais, será mais um passo em direção ao reconhecimento dos animais como seres sencientes e sujeitos de direitos.

É notório o progressivo aumento da consciência social acerca dessa questão. A sociedade exige, cada vez mais, que seja cumprido o art. 225, VII, de nossa Constituição Federal, que veda a submissão dos animais a práticas cruéis.

Não podemos mais permitir que práticas como a zoofilia continuem a ocorrer cotidianamente de forma impune. É nosso papel, como parlamentares, ressoarmos o sentimento do povo, dando um basta a esse tipo de crime.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, para garantir maior segurança jurídica à aplicabilidade da legislação em desfavor daqueles que praticam o crime de zoofilia e para que essa prática seja punida com maior rigor, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

DEP. FRED COSTA
PATRIOTA/MG

